

Art. 26 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, dela participando todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 27 – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as contas de resultado referentes ao exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;
- II. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentre associados em pleno gozo dos seus direitos;
- III. empossar os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. alterar o Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre a dissolução da entidade, bem como sobre sua transformação, cisão, fusão ou incorporação;
- VII. nomear e destituir o Liquidante;
- VIII. autorizar a aquisição, locação e alienação dos bens imóveis da entidade, assim como a constituição de hipotecas ou gravames de qualquer outra natureza sobre os mesmos;
- IX. quaisquer assuntos constantes, expressamente, de sua ordem do dia.

Art. 28 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais, convocada na forma deste Estatuto.

Art. 29 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da entidade, por meio de cartas aos associados, as quais mencionarão a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião, e serão entregues com antecedência mínima de oito dias.

§ 1º – Nenhuma matéria relevante poderá ser deliberada pela Assembleia Geral sem que tenha constado, expressamente, da ordem do dia.

§ 2º – Poderão, ainda, convocar a Assembleia Geral:

*note*